



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 101/2014

**“Regulamenta a Lei Municipal 1.195 de 28 de Julho de 2014, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e Declaração Eletrônica de Serviços – DES no município”.**

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Guaraciaba/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.195 de 28 de Julho de 2014, este decreto regulamenta a emissão e escrituração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Guaraciaba, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

### CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

**Artigo 2º** - A NFS-e, será emitida por prestadores de serviços estabelecidos no município de Guaraciaba conforme modelo Anexo I:

I – sempre que executar serviço;

II - devidamente registrados no cadastro Mobiliário do município;

§ 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e depende de autorização do Departamento de Tributação e Arrecadação Fiscal, subordinada à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

**GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser solicitada no endereço eletrônico [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br), mediante senha web.

§ 2º A referida autorização que trata o parágrafo anterior terá validade de no máximo 120 dias, a contar de sua aprovação pelo Departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, durante o período de transição para o novo modelo de emissão eletrônica de Nota Fiscal de Serviços, concederá excepcionalmente aos contribuintes que possuem o Bloco de Notas Fiscais em papel, a opção pelo término do referido bloco desde que não ultrapasse o mês de Março de 2015 ou, migração imediata para o novo sistema, sendo vedada a autorização de nova emissão de bloco de Notas Fiscais, após seu término, salvo disposição contrária.

§ 4º Os contribuintes que não utilizarem os Blocos de Notas Fiscais em papel até 31/03/2015, deverão entregar obrigatoriamente sob pena de penalidade os referidos blocos na Secretaria Municipal de Fazenda e migração imediata para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 5º Para os contribuintes que optarem pela migração imediata para o novo sistema fica estabelecido que os Blocos de Notas Fiscais em papel deverão ser obrigatoriamente sob pena de penalidade serem entregues na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 6º O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, estará disponível a partir da competência de Dezembro de 2014:

I – Os prestadores de serviços deverão comparecer na prefeitura para solicitação de senha para acesso ao sistema;

§ 7º A emissão da NFS-e será vedada aos profissionais autônomos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 3º** - A Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br) onde terá o link Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES, para sua emissão mediante a utilização da Senha *Web*, prevalecendo o período autorizado.

I - sua numeração obedecerá ordem crescente para cada um dos contribuintes, formado pelo ano com 04 (quatro) dígitos e um número sequencial de 11 posições, a partir do número 1 – Formato AAAANNNNNNNNNNN;

II - será automaticamente gravada na escrituração de serviços prestados do prestador de serviço.

**Artigo 4º** - Do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e:

§ 1º Se o serviço não for prestado, o prestador poderá cancelar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

§ 2º A nota fiscal de serviços eletrônica poderá ser cancelada até 10 (dez) dias corridos após a sua emissão, desde que não ultrapasse a data de vencimento do ISSQN da competência.

§ 3º Após esse período deverá ser solicitado ao fisco o cancelamento da respectiva NFS-e com justificativa correspondente a esse cancelamento.

§ 4º Se a justificativa que se refere o parágrafo anterior for aceito pelo fisco a respectiva NFS-e será cancelada, sendo vetado o seu cancelamento pelo fisco, a nota permanecerá válida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não será permitido quando:

I – a NFS-e estiver vinculada a uma declaração encerrada, sendo necessária a retificação da declaração.

II – a NFS-e estiver vinculada a uma guia gerada, sendo necessário o cancelamento da guia e a retificação da declaração.

III – O disposto que se trata no inciso anterior, não será permitido se para a competência referente à nota a ser cancelada, tenha sido gerada a guia de recolhimento e seu pagamento tenha sido efetuado.

IV – No caso do disposto anterior deverá ser efetuado protocolo no setor de atendimento competente para instauração do respectivo processo administrativo aberto diretamente no Departamento de Tributação e Arrecadação Fiscal da Prefeitura Municipal de Guaraciaba.

**Artigo 5º A** NFS-e, conterá as informações conforme artigo 2º da Lei 1.195/2014, além dos demais dados abaixo..

I - código de verificação de autenticidade;

II – outras informações:

a) número do RPS – Recibo Provisório de Serviços a que se refere, caso tenha sido emitido;

b) número da nota substituída em substituição a nova nota, caso tenha sido emitida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A NFS-e deverá ser emitida em única via e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por email, conforme estabelece o § 2º do artigo 9º da lei 1195/2014.

**Artigo 6º** - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município Guaraciaba, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

**Parágrafo único.** Deverá constar nos dados de cada documento fiscal o Código de Autenticidade da Nota, para verificar a veracidade da nota.

## CAPÍTULO II

### DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

**Artigo 7º** - Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema via internet, fica instituído, como contingência para o contribuinte, o Recibo Provisório de Serviços – RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-e, conforme estabelece artigos 10, 11, 12, 13, 14 da lei Municipal nº 1195/2014.

**Artigo 8º** - O RPS terá formato livre, devendo conter todas as informações conforme estabelece o artigo 5º deste decreto.:

**Parágrafo único.** A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para controle do RPS;

**Artigo 9º** - Fica autorizada a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS através de importação de arquivo, conforme prevê os parágrafos 5º e 6º do artigo 14º da lei 1195/2014, pelos prestadores de serviço que possuam alguma aplicação local, cujas informações deverão ser posteriormente transmitidas para o sistema para conversão em NFS-e.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 10º** - A conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em nota, através de importação de arquivo deverá ser efetivado até o décimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência.

**§ 1º** - Os arquivos RPS a serem gerados deverão ser importados, no leiaute definido pela Administração Tributária que estará disponível no link Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES na página da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br).

**§ 2º** - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

### CAPÍTULO III

#### DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN

**Artigo 11º.** O pagamento do ISSQN referente às notas geradas na competência deverá ser efetivado até a data prevista no artigo 16º da Lei Municipal nº 1195/2014 para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e para os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários, responsáveis pela Retenção na fonte do ISSQN.

**§ 1º** Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

**§ 2º** A data do pagamento do ISSQN, também se aplica aos demais contribuintes previstos no artigo 17º da lei que instituiu a NFS\_e.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

**GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O disposto no caput do artigo, não se aplica a pagamento do imposto devido por prestador do serviço optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 128/2008), que deverá ser pago no prazo estabelecido pelo regime.

**Artigo 12º.** As empresas localizadas fora do município de Guaraciaba e que prestam serviço no município e que seu ISSQN é devido no local da prestação, deverão cadastrar-se no sistema, na área pública, para fins de emissão do DAM, a ser utilizado para pagamento do imposto devido.

### CAPÍTULO IV

#### DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES)

**Artigo 13º.** Os prestadores de serviços autorizados ou não a emitir NFS-e, deverão declarar à partir de **Janeiro de 2015, correspondente ao fato gerador de Dezembro de 2014** por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado no link Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES na página da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br), todos os dados dos serviços prestados e tomados.

§ 1º A declaração de que trata o caput do artigo, deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do ISSQN.

§ 2º Para prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento será automaticamente gravado na escrituração de serviços prestados.

§ 3º Os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários e/ou declarantes deverão declarar por meio de aplicativo todos os dados dos serviços tomados de terceiros, sujeitos ou não ao ISSQN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os contribuintes após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

**Artigo 14º** - Os contribuintes prestadores de serviços e tomadores de serviços obrigados a declarar os serviços prestados e tomados e que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

**Artigo 15º** - Os cartórios ficam obrigados à declarar os serviços prestados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES na página da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br), na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Único** - Os serviços cartorários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

### CAPÍTULO V

#### DA SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA

**Artigo 16º** - O acesso ao sistema dependerá de senha que deverá ser solicitada no Departamento de Tributação e Arrecadação Fiscal, sendo necessário o preenchimento dos dados da empresa, através de formulário devidamente preenchido disponibilizado no link Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES na página da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br) e também no Departamento de Tributação e Arrecadação Fiscal da Prefeitura Municipal de Guaraciaba até o dia 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** - Aos prestadores e tomadores de serviço será disponibilizado através de e-mail, um login e senha para acesso ao sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/DES na página da Prefeitura [www.guaraciaba.mg.gov.br](http://www.guaraciaba.mg.gov.br).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI DOS LIVROS FISCAIS

**Artigo 17º** - Os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e/ou tomados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos inscritos no município de Guaraciaba, os livros fiscais escriturados através do sistema de declaração de serviços disponibilizado pelo município, seja por meio físico ou mídia:

I – Livro de Registro de Serviços Prestados;

II – Livro de Registro de Serviços tomados de pessoas jurídicas;

**§ 1º** - O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado por todos os contribuintes prestadores de serviços, referente a todos os dados dos serviços prestados, tributados ou não pelo ISSQN.

**§ 2º** - O Livro de Registro de Serviços tomados deverá ser escriturado por todas as empresas definidas pelo município como declarantes, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos com tributação ou não do ISSQN, inclusive, os serviços tomados, sendo o tomador responsável pelo recolhimento do ISSQN por substituição tributária.

**§ 3º** - Encerrado o exercício fiscal, o contribuinte que não utilizar o sistema para declaração dos serviços prestados e/ou tomados, deverá providenciar a impressão e encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e guarda-los no estabelecimento para exibição ao Fisco quando solicitados.

**§ 4º** - Os contribuintes que durante o exercício fiscal, já utilizarem o sistema para declarar os serviços prestados e/ou tomados deverão salvar o arquivo em mídia e guarda-los durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Os livros fiscais deverão ser suas folhas numeradas em ordem crescente, contendo o termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

§ 6º - A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para dispor sobre a emissão dos livros fiscais;

## CAPÍTULO VIII DOS VALORES DECLARADOS E NÃO RECOLHIDOS DA NFS-E E DES

**Artigo 18º.** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

**Artigo 19º.** A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais contidos no artigo 86 da Lei Municipal nº 984/2005.

§ 1º A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**Artigo 20º.** Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento, a omissão, o erro na apresentação/demonstração dos dados, a falta da declaração e autenticação dos livros fiscais ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das multas previstas no Código tributário Municipal e legislações posteriores.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21º.** O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Artigo 22º.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

**Artigo 23º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG 06 de novembro 2014.

  
**Jose Roberto Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – MODELO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

	<b>Prefeitura Municipal de Guaraciaba-MG</b>				Número da Nota Fiscal	
	<b>Secretaria de Finanças</b>				Código Autenticidade	
	<b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>				Data/Hora de Emissão	
				<b>Competência:</b>		
<b>Prestador de Serviços:</b>						
<b>Tomador de Serviços:</b>						
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
<b>Valor Total dos Serviços: R\$</b>						
<b>Código e Descrição do Serviço:</b>						
Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
Valor Deduções	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN *	
	=	-	=		*	
<b>VALOR LÍQUIDO DA NOTA:</b>						
<b>Outras Informações:</b>						
<b>Informações Complementares do Prestador de Serviços:</b>						

Verifique a autenticidade da nota fiscal através do link <http://guaraciaba.ereceita.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e